



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 339/2024

LIVRO Nº 01 FLS 133

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

DATA 05/09/2024


ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES NA MODALIDADE DE “APORTE FINANCEIRO” PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - PREVIBOM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 398/2024

LIVRO N.º 6 FLS 47

DATA 05/09/2024


Encarregado

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 73, incisos I da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o repasse de valores na modalidade “APORTE FINANCEIRO”, para cobertura e equacionamento do déficit atuarial do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREVIBOM.

Art. 2º. Fica homologado o relatório da reavaliação atuarial do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - PREVIBOM, realizado em Maio de 2023, cujos valores estão definidos na tabela a seguir:

TABELA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

DRAA- AVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM 13/05/2024

ANO/EXERCÍCIO	VALOR DO APORTE FINANCEIRO ANUAL
2024	1.668.888,69
2025	1.759.708,09
2026	1.927.371,78
2027	2.418.985,80
2028	2.899.834,10
2029	2.928.832,44
2030	2.958.120,76
2031	2.987.701,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2032	3.017.578,99
2033	3.047.754,78
2034	3.078.232,33
2035	3.109.014,65
2036	3.140.104,80
2037	3.171.505,84
2038	3.203.220,90
2039	3.235.253,11
2040	3.267.605,64
2041	3.300.280,70
2042	3.333.284,52
2043	3.366.617,36
2044	3.400.283,53
2045	3.434.286,37
2046	3.468.629,23
2047	3.503.315,53
2048	3.538.348,68
2049	3.573.732,17
2050	3.609.469,49
2051	3.645.564,18
2052	3.682.019,83
2053	3.718.840,02
2054	3.756.028,42
2055	3.793.588,71
2056	3.831.524,60

Art. 3º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar os aportes financeiros, nos termos de resultado apontado em avaliação atuarial, que serão transferidos mensalmente a unidade gestora – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREVIBOM, na mesma data de repasse das contribuições de custeio de responsabilidade do Ente Federativo.

Art. 4º. O valor a ser repassado a título de aporte anual constante da tabela, poderá ser dividido pelo número de competências do respectivo exercício, em 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O valor constante na tabela do art. 2º poderá ser atualizado através de novos cálculos atuariais.

Art. 5º. Os valores dos aportes se não repassados tempestivamente, na data de repasse das contribuições de custeio de responsabilidade do Ente Federativo, estes serão reajustados com atualização monetária, juros e multa nos moldes do repasse das contribuições.

Art. 6º. Fica revogado o §1º do art. 3º. da Lei Municipal nº 1.370 de 18 de outubro de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Bom Jesus da Penha, 04 de setembro de 2024.

NEI ANDRÉ FREIRE

Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 04 de setembro de 2024.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 030 de 04 de setembro de 2024.

Ementa: “DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES NA MODALIDADE DE “APORTE FINANCEIRO” PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - PREVIBOM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, visa atender as exigências legais com relação a alterações de alíquotas de contribuições previdenciárias, como contribuição patronal, contribuição dos segurados e aportes para equacionamento de déficit atuarial, atendendo a Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022, no que esclarece o art. 9º da citada norma, “que essa matéria deverá ser regulamentada por Lei”.

Informamos ainda, que a Secretaria de Previdência Social, nos anos anteriores, admitia o equacionamento e adequação de alíquotas e valores de aporte conforme o cálculo atuarial anual, ser através de Decreto do Executivo, situação modificada conforme a nova norma, daí a importância de o projeto tramitar e ser aprovado nesta casa de Leis.

Assim, aguardando que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato, pedimos, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, pois existe o período nonagesimal para entrada em vigor.

Sendo só para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Nei André Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

Nesta